EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026
PROCESSO Nº 65/2026

OBJETO: "Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP".

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 02 DE SETEMBRO DE 2026.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

SETORES REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração.

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a **"Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP".**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (https://bllcompras.com "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**ATÉ DIA 02/09/2026 ÀS 08:30 HORAS**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**DIA 02/09/2026 ÀS 09:00 HORAS**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	***Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.***

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:
Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303
E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br
Protocolo online: https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA

PLATAFORMA BLL:
Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor
Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão eletrônico é **"Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP".**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade no Estado de São Paulo, seja na condição de pessoa física, seja registrado como Empresário Individual, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. O licitante deverá participar e executar o contrato na mesma condição em que se habilitou, seja como pessoa física ou empresário individual, vedada a substituição do Leiloeiro Oficial contratado.

5.10. Não poderá disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10.9. Não será admitida a participação de empresas ou profissionais reunidos em consórcio, considerando que o objeto pode ser integralmente executado por um único Leiloeiro Oficial devidamente habilitado, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras. Ademais, a formação de consórcio não apresenta vantagem à Administração e poderá dificultar a individualização das responsabilidades pela condução e execução dos leilões.

5.10.10. Empresas com falências decretadas.

5.10.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- **a)** conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- **d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- **e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- **f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- **h)** indicar o vencedor do certame;
- **i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- **k)** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. Os interessados deverão nomear, através de Termo de Credenciamento**,** operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente

cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação **ao acesso no sistema operacional (BLL)** poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3149-9300 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA (PREENCHIMENTO DIRETO NA PLATAFORMA) OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2% (dois décimos por cento).**

6.4.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.5. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei n° 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (**dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem decrescente de valores.

6.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.14. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidade com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 4.557/2026, encerrada a fase de lances, se a proposta de maior desconto não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte aso o sistema identifique ME/EPP em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "**6.4.14.**", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a'” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.14.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.15. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.16. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 5° do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

6.4.17. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.4.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante **deverá** anexar na Plataforma, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a),** a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances. As propostas deverão seguir o modelo fornecido no Anexo 02 do edital.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, o pregoeiro pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de maior desconto (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior desconto.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- **a)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **c)** Especificação completa dos serviços ofertados com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- **d)** Data e assinatura do Representante Legal da empresa;

7.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes dos serviços até sua execução.

7.6. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.7. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à

informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.9. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.10. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.11. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO sobre a taxa de comissão de 5% (cinco por cento)**, a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro por ocasião da realização do leilão, observadas as demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4°, da Lei n° 14.133/2021).

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.7.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.7.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.8. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

> *"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". **Acórdão 2036/2022 - TCU.***

9.8.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.

9.9. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- **a)** Contiverem vícios insanáveis;
- **b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.12. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma,** os documentos de habilitação exigidos no edital, ***até a data e o horário estabelecidos após solicitação.***

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL, *no prazo de 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).*

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, dos interessados, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de habilitação jurídica, considerando o caráter pessoal do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, serão admitidos Leiloeiros Oficiais pessoas físicas, bem como aqueles registrados como Empresário Individual, nos termos dos arts. 57 e 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, devendo ser apresentados, conforme o caso:

10.3.2. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física – Leiloeiro Oficial:

a.1) documento oficial de identificação com foto;

a.2) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

a.3) comprovação de matrícula regular e vigente como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade no Estado de São Paulo, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional, certidão ou outro documento oficial expedido pela Junta Comercial;

b) Leiloeiro registrado como Empresário Individual:

b.1) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, devendo o objeto empresarial estar restrito à atividade de leiloaria;

b.2) comprovação de matrícula regular e vigente do profissional como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade no Estado de São Paulo.

10.3.2.1. O exercício das funções de Leiloeiro Oficial é pessoal, não sendo admitida a execução do objeto por intermédio de sociedade empresária ou outra pessoa jurídica distinta do próprio profissional, ressalvado o registro do Leiloeiro como Empresário Individual, na forma do art. 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

10.3.2.2. A utilização de pessoas jurídicas para execução de atividades-meio ou acessórias, tais como apoio, logística, divulgação, organização da leiloaria e disponibilização de plataforma digital ou eletrônica, não afasta a responsabilidade pessoal e direta do Leiloeiro Oficial pela execução das atribuições que lhe são legalmente privativas.

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

a) No caso de empresário individual, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.5 Habilitação técnica:

a) Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;

b) Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet (Anexo 06);

c) Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria (Anexo 07);

Ou

d) Declaração de conhecimento das condições dos bens (Anexo 08),

10.3.6. Outras comprovações:

a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
- Que inexiste fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

b) As empresas que beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

Observações:
- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*

- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*

- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou

revogar a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

12.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

13.10. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.10.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior **para adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.3. A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

15.4. As cópias do Contrato oriundo deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

OBS: ***As cópias poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.***

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. A Ordem de Serviço para contratação dos serviços, objeto desta licitação, será expedido pela Secretaria de Administração, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes.

16.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2. A Ordem de Serviço será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

16.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - No Anexo A do Termo de Referência estão relacionados os bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Fartura (itens relacionados até o mês de maio/2026, podendo esta relação sofrer acréscimos). Os locais em que os bens estão depositados está informada no Anexo A;

17.2 - A partir da relação de bens, o Leiloeiro Contratado deverá elaborar Plano de Trabalho com os seguintes requisitos mínimos:

a) identificação dos bens com as características gerais e específicas com suficiente detalhamento;
b) valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens que serão leiloados;
c) dados complementares, a depender do tipo de bem a ser leiloado;
d) avaliação da condição e do estado de conservação dos bens;
e) registro fotográfico e/ou filmagens com suficientes precisão de detalhamento;
f) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

17.3 - Aprovados pela Prefeitura de Fartura os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances, considerando a estratégia de venda mais adequada.

17.4 - O prazo para a entrega do Plano de Trabalho a Prefeitura de Fartura é de até 10 dias úteis contados a partir da entrega da relação de bens inservíveis do item 17.1;

17.4.1 - O prazo de que trata o item 17.4. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

17.4.2 - O Plano de Trabalho será submetido à avaliação da Gestão e Fiscalização do contrato, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas;

17.5 - Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Gestão e Fiscalização do contrato, o Leiloeiro deverá apresentar novo Plano de Trabalho em prazo não superior a 5 dias úteis;

17.5.1 - O prazo de que trata o item 17.5. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

17.6 - A execução do Plano de Trabalho será iniciada somente após a aprovação e autorização pela Fiscalização;

17.7 - A Prefeitura Municipal de Fartura elaborará a Minuta do Edital do Leilão com base no Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pela Fiscalização;

17.7.1 - O Leiloeiro deverá analisar se a Minuta do Edital do Leilão está de acordo com as suas práticas operacionais, com o Plano de Trabalho apresentado e poderá propor alterações quando necessárias no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da Minuta do Edital;

17.7.2 - A(s) proposta(s) de alteração(ões) da Minuta do Edital deverão ser analisadas pela Prefeitura de Fartura e informadas ao Leiloeiro quanto a sua pertinência;

17.8 - As datas e horários dos leilões serão definidos em Edital mediante acordo prévio entre a Comissão de Fiscalização e o Leiloeiro;

17.9 - O Leiloeiro será responsável por conduzir a sessão pública, dentro dos critérios e padrões estabelecidos pela legislação, nos dias e horários definidos no Edital do Leilão;

17.10 - Os interessados efetuarão lances a partir do preço mínimo de arrematação por item ou por lote, constante do Edital do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro;

17.11 - As disposições específicas de cada Leilão serão definidas no respectivo Edital próprio, observados o item 8.7 e a legislação vigente aplicável;

17.12 - O Leiloeiro será o responsável pela análise da documentação e da proposta do arrematante vencedor;

17.13 - A relação entre os arrematantes e a Prefeitura de Fartura será intermediada pelo Leiloeiro;

17.14 - Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial entregará o Relatório de Prestação de Contas à Comissão de Fiscalização em formato digital com dados suficientes para a homologação do certame, nos termos do Edital do Leilão.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os serviços realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória no dia da execução, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas e certificação da regular execução pelo gestor/fiscal.

18.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

18.4. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

19. DAS RETENÇÕES

19.1. Não se aplica a está contratação visto não ter pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Fartura.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

20.1 - Prazo de pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do boleto.

20.2 - Forma de pagamento: será à **VISTA** por boleto bancário, que será enviado pela Prefeitura de Fartura no e-mail do Arrematante cadastrado a Plataforma Eletrônica em que o Leilão for realizado.

20.2.1. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

20.2.2. O Leiloeiro Oficial deverá repassar a Prefeitura de Fartura o valor relativo à renúncia da taxa de comissão;

20.2.3. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei;

20.2.4. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido a Prefeitura Municipal de Fartura pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21;

20.2.5. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 20.2. e 20.2.1;

20.2.6. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente

20.2.7. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;

20.2.8. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura de Fartura, Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, conforme art. 54 da Lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da Prefeitura de Fartura;

20.2.9. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;

20.2.10. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;

20.2.11. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

20.2.12. A Prefeitura de Fartura não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

20.3 - Emissão de Nota Fiscal: Não se aplica nesse caso.

20.4 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à comissão, ainda que a requerimento do interessado.

20.5 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

22. DO REAJUSTE

22.1. Não é necessária a previsão de reajuste, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

23. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Não é necessária a previsão de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e

legislação pertinente.

24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

24.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou o contrato e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

24.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- **a)** dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total do instrumento;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- **d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **e)** não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- **h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- **i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- **a)** advertência;
- **b)** multa
- **c)** impedimento de licitar e contratar;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

25.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de até 01 (um) ano.

26.2. Conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

27. DA GARANTIA

27.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026, considera-se gestão de contratos a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos relativos à aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

28.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.557/2026, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

28.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 08 a 12 do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

28.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

28.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

28.6. O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

30.8. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br ;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

30.10. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

30.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

31. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”
ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI SOLUÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO LEILÃO OFICIAL DE FORMA ONLINE.
ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS PRECEDIDA DE VISTORIA
ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS SEM VISTORIA
ANEXO 09 - MINUTA DO CONTRATO / Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO 10 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP
ANEXO 12 - LEGISLAÇÃO

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 17 de agosto de 2026.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

2 - Natureza:

2.1 – Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O item não se enquadra como bem de luxo.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 – Conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 - Considerando a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, compostos por veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas, conforme levantamento realizado pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, justifica-se a opção pelo cometimento do leilão a leiloeiro oficial, em razão das características do objeto e dos benefícios esperados para a Administração.

5.2 - A presente alienação envolve quantidade significativa e diversificada de bens, incluindo veículos de diferentes categorias, anos, modelos e estados de conservação, bem como caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, implementos agrícolas e materiais classificados como sucata. Tal diversidade exige não apenas a organização dos lotes, mas também a correta descrição dos bens, conferência documental, verificação de eventuais pendências, orientação aos interessados, acompanhamento da visitação, condução da disputa e atendimento aos arrematantes até a conclusão do procedimento.

5.3 – Quanto à disponibilidade de pessoal, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura ordinária, de equipe técnica exclusiva e especializada para executar todas as etapas operacionais do leilão sem prejuízo das atividades rotineiras dos setores envolvidos. A realização direta demandaria servidores para avaliação, loteamento, divulgação, atendimento ao público, condução da sessão, controle dos pagamentos e demais atos necessários à efetivação da alienação.

5.4 - No que se refere à complexidade dos serviços, observa-se que o leilão não se limita à sessão de lances, abrangendo uma fase preparatória relevante, especialmente pela necessidade de identificação adequada dos bens, organização dos lotes, elaboração das condições de venda, divulgação do certame, recebimento de interessados, suporte aos arrematantes e controle das providências posteriores ao arremate. A contratação de leiloeiro oficial contribui para conferir maior segurança, organização e eficiência ao procedimento.

5.5 - A necessidade de conhecimentos específicos também se mostra presente, uma vez que a alienação de veículos, máquinas e sucatas exige experiência quanto à forma de apresentação dos bens, precificação de mercado, dinâmica de disputa, divulgação direcionada ao público interessado, documentação de arrematação e procedimentos de retirada. O leiloeiro oficial possui atuação própria e especializada nesse tipo de procedimento, favorecendo a adequada condução do certame e a obtenção de melhores resultados.

5.6 - Sob o aspecto do custo procedimental, a opção pelo leiloeiro oficial tende a reduzir o dispêndio operacional da Administração, pois transfere ao profissional especializado diversas atividades que, se executadas diretamente, exigiriam mobilização de servidores, estrutura administrativa, sistema próprio de lances, atendimento contínuo aos interessados e suporte operacional antes, durante e após a sessão pública. Assim, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa.

5.7 - Além disso, a utilização de leiloeiro oficial possibilita ampliação da publicidade e da competitividade do leilão, considerando que esse profissional geralmente dispõe de plataforma eletrônica, cadastro de interessados, canais próprios de divulgação e experiência na atração de potenciais arrematantes. Tal circunstância aumenta a visibilidade dos bens, amplia a participação de interessados e favorece a obtenção de lances mais vantajosos para o Município.

5.8 - Dessa forma, diante da quantidade e variedade dos bens a serem alienados, da complexidade operacional do procedimento, da necessidade de conhecimentos específicos, da limitação de pessoal próprio para a execução integral do leilão, da redução do custo administrativo e da expectativa de ampliação da publicidade e da competitividade, justifica-se o cometimento do leilão a leiloeiro oficial, por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

6 - Descrição da solução:

6.1 - A solução proposta consiste na contratação de Leiloeiro Oficial para atuação integrada na preparação, organização e condução do leilão público de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Fartura.

6.2 - A execução deverá iniciar com a entrega da relação de bens ao Leiloeiro Oficial, que elaborará Plano de Trabalho com identificação dos bens, registros fotográficos, avaliação de estado de conservação, proposta de valores mínimos e estratégia de venda. O Plano de Trabalho será submetido à análise e aprovação da Administração antes da execução do leilão.

6.3 - Após aprovação do Plano de Trabalho, a Administração elaborará o edital do leilão, com apoio técnico do Leiloeiro Oficial quanto às práticas operacionais e à adequada estruturação dos lotes. O leiloeiro será responsável por divulgar o certame em seus canais, orientar interessados,

conduzir a sessão pública, analisar a documentação dos arrematantes e entregar relatório final de prestação de contas.

6.4 - A solução preserva a competência decisória e fiscalizatória da Administração, ao mesmo tempo em que utiliza a experiência e a estrutura de profissional especializado para ampliar a competitividade e buscar melhores resultados na alienação dos bens.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

7.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

7.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

7.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.6 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

7.8. Requisitos para a aceitação da proposta:

7.8.1 - O leiloeiro deverá atender aos requisitos constantes no Edital:

7.8.2 - Deverá apresentar documentação que comprove estar regularmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

7.8.3 - Deverá exercer sua profissão com ética, transparência e independência em qualquer circunstância;

7.8.4 - O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa;

7.8.5 - O leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico próprio para a divulgação dos bens que serão leiloados e, se for o caso, para a realização do leilão, conforme Anexo A deste Termo de Referência;

7.9 - Não será admitida a participação de leiloeiro na licitação nas seguintes hipóteses:

7.9.1 - Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.9.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.9.3 - Aquele que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - No Anexo A deste Termo de Referência estão relacionados os bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Fartura (itens relacionados até o mês de maio/2026, podendo esta relação sofrer acréscimos). Os locais em que os bens estão depositados está informada no Anexo A;

8.2 - A partir da relação de bens, o Leiloeiro Contratado deverá elaborar Plano de Trabalho com os seguintes requisitos mínimos:

a) identificação dos bens com as características gerais e específicas com suficiente detalhamento;
b) valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens que serão leiloados;
c) dados complementares, a depender do tipo de bem a ser leiloado;
d) avaliação da condição e do estado de conservação dos bens;
e) registro fotográfico e/ou filmagens com suficientes precisão de detalhamento;
f) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

8.3 - Aprovados pela Prefeitura de Fartura os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances, considerando a estratégia de venda mais adequada.

8.4 - O prazo para a entrega do Plano de Trabalho a Prefeitura de Fartura é de até 10 dias úteis contados a partir da entrega da relação de bens inservíveis do item 8.1;

8.4.1 - O prazo de que trata o item 8.4. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

8.4.2 - O Plano de Trabalho será submetido à avaliação da Gestão e Fiscalização do contrato, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas;

8.5 - Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Gestão e Fiscalização do contrato, o Leiloeiro deverá apresentar novo Plano de Trabalho em prazo não superior a 5 dias úteis;

8.5.1 - O prazo de que trata o item 8.5. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

8.6 - A execução do Plano de Trabalho será iniciada somente após a aprovação e autorização pela Fiscalização;

8.7 - A Prefeitura Municipal de Fartura elaborará a Minuta do Edital do Leilão com base no Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pela Fiscalização;

8.7.1 - O Leiloeiro deverá analisar se a Minuta do Edital do Leilão está de acordo com as suas práticas operacionais, com o Plano de Trabalho apresentado e poderá propor alterações quando necessárias no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da Minuta do Edital;

8.7.2 - A(s) proposta(s) de alteração(ões) da Minuta do Edital deverão ser analisadas pela Prefeitura de Fartura e informadas ao Leiloeiro quanto a sua pertinência;

8.8 - As datas e horários dos leilões serão definidos em Edital mediante acordo prévio entre a Comissão de Fiscalização e o Leiloeiro;

8.9 - O Leiloeiro será responsável por conduzir a sessão pública, dentro dos critérios e padrões estabelecidos pela legislação, nos dias e horários definidos no Edital do Leilão;

8.10 - Os interessados efetuarão lances a partir do preço mínimo de arrematação por item ou por lote, constante do Edital do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro;

8.11 - As disposições específicas de cada Leilão serão definidas no respectivo Edital próprio, observados o item 8.7 e a legislação vigente aplicável;

8.12 - O Leiloeiro será o responsável pela análise da documentação e da proposta do arrematante vencedor;

8.13 - A relação entre os arrematantes e a Prefeitura de Fartura será intermediada pelo Leiloeiro;

8.14 - Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial entregará o Relatório de Prestação de Contas à Comissão de Fiscalização em formato digital com dados suficientes para a homologação do certame, nos termos do Edital do Leilão.

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

9.2 - Fica responsável por gerir a execução contratual o **Secretário da Administração, José Marcos Dealis**.

9.3 - A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento dos serviços, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

9.4 - Fica responsável por fiscalizar a execução contratual o **Encarregado do Patrimônio Municipal, Jonas Francisco da Silva.**

9.5 - O gestor e os fiscais terão como dever:
a) Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
b) Avaliar os serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas e certificação da regular execução pelo gestor/fiscal.

10.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

10.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

10.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do boleto.

10.4 - Forma de pagamento: será à **VISTA** por boleto bancário, que será enviado pela Prefeitura de Fartura no e-mail do Arrematante cadastrado a Plataforma Eletrônica em que o Leilão for realizado.

10.4.1. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

10.4.2. O Leiloeiro Oficial deverá repassar a Prefeitura de Fartura o valor relativo à renúncia da taxa de comissão;

10.4.3. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei;

10.4.4. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido a Prefeitura Municipal de Fartura pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21;

10.4.5. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 10.4. e 10.4.1;

10.4.6. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente

10.4.7. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;

10.4.8. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura de Fartura, Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, conforme art. 54 da Lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da Prefeitura de Fartura;

10.4.9. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;

10.4.10. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;

10.4.11. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

10.4.12. A Prefeitura de Fartura não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.5 - Emissão de Nota Fiscal: Não se aplica nesse caso.

10.6 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à comissão, ainda que a requerimento do interessado.

10.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - Forma de seleção: O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão cobrada pelo Leiloeiro Oficial;

11.1.1 - De acordo com o art. 4º do decreto nº 4.233 de 08 de dezembro de 2023, a comissão do Leiloeiro Oficial será paga pelo(s) arrematante(s) e será de 5% sobre o valor do bem objeto da arrematação;

11.1.2. - A proposta vencedora do Pregão será aquela que oferecer o maior desconto sobre a comissão de 5% a ser paga pelos arrematantes ao Leiloeiro;

11.1.3 - Na etapa de lances será admitido o intervalo mínimo de desconto de 0,2% sobre o valor da comissão de 5%, dessa forma, um desconto de 0,2% sobre 5% representaria uma comissão

de 4,99% ao leiloeiro e um repasse de 0,01% a Prefeitura de Fartura;

11.1.4 - É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao Leiloeiro Oficial;

11.1.5 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente;

11.2 – Julgamento das propostas: O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 31, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021), aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

11.2.1 - Por imposição técnica da Plataforma BLL Compras, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá conforme previsto nos itens abaixo:

11.2.2 - ATENÇÃO: o sistema da BLL Compras disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração

11.2.3 - A Plataforma BLL apresentará como valor estimado: R$ 5,00 (cinco reais). O sistema exibirá tanto o percentual de desconto ofertado como o valor estimado já deduzido esse desconto (campo Valor Total);

11.2.4 - Embora a Plataforma BLL apresente o campo Valor Total em reais, para fins do presente Pregão entende-se que este é o valor líquido da comissão em percentual;

11.2.5 - A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

11.2.6 - A tabela a seguir estabelece algumas correlações, a título de exemplo, entre valores dos lances, o valor da renúncia (que é o valor que será repassado a Prefeitura de Fartura) e o valor da comissão do leiloeiro.

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse a Prefeitura de Fartura)	Valor líquido da comissão %
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,8%	0,04%	4,96%
1%	0,05%	4,95%
10%	0,5%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0%

Sendo tais relações estabelecidas genericamente pelas fórmulas:

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse a Prefeitura de Fartura)	Valor líquido da comissão %
x%	X% * 5%	5% - (x% * 5%)

11.3 – Regime de execução: O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução do contrato.

11.4 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível do edital.

11.5 - Qualificação Técnica:

e) Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;

f) Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet (conforme modelo constante no Edital);

g) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação (conforme modelo constante no Edital).

h) Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria (conforme modelo constante no Edital). Ou

i) Declaração de conhecimento das condições dos bens (conforme modelo constante no Edital).

11.6 - Qualificação Econômica: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível do edital.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

13 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DO VALOR

13.1 - A estimativa inicial foi definida a partir do levantamento de bens inservíveis elaborado pela Administração, contendo relação de automóveis, veículos de diversas categorias, máquinas, implementos, equipamentos e sucatas destinados ao leilão público.

13.2 - Conforme levantamento inicial, há 39 (trinta e nove) itens/lotes a serem considerados, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou ajustes até a publicação do edital específico do leilão, conforme conferência patrimonial e aprovação da Administração.

13.3 – A descrição dos itens está no Anexo 01-A deste Termo de Referência.

13.4 – Os valores mínimos e potenciais de venda serão definidos a partir do Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro Oficial, submetido à aprovação da Administração

13.5 - O Decreto Municipal nº 4.233/2023 estabelece que, na hipótese de condução do leilão por Leiloeiro Oficial, deverá ser observado, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo Município.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

j) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

b) Indicar, formalmente, os Responsáveis pela Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fartura, 13 de julho de 2026.

José Marcos Dealis
Secretário de Administração
Gestor

Jonas Francisco da Silva
Encarregado do Patrimônio Municipal
Fiscal

ANEXO A

LEVANTAMENTO DE AUTOMOVEIS E SUCATAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
QUE PODERÃO SER LEILOADOS

VEICULOS:

ITEM 1
PLACA: BZB1345
ANO: 2018 / 2019
MODELO: I / PEUGEOT PARTNER 1.6
RENAVAN: 1179302440
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO





ITEM 2
PLACA: CDZ7954
ANO: 1988/1988
MODELO: JEEP / TOYOTA / BANDEIRANTE
RENAVAN: 436561042
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO











ITEM 3
PLACA: CDZ7963
ANO: 1997 / 1997
MODELO: VOLKSWAGEN / GOL MI
RENAVAN: 677042329
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 4
PLACA: CDZ7967
ANO: 1998 / 1998
MODELO: VOLKSWAGEN / KOMBI
RENAVAN: 695387154
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 5
PLACA: CDZ7976
ANO: 1999 / 1999
MODELO: VOLKSWAGEN / KOMBI FURGÃO
RENAVAN: 716473569
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO



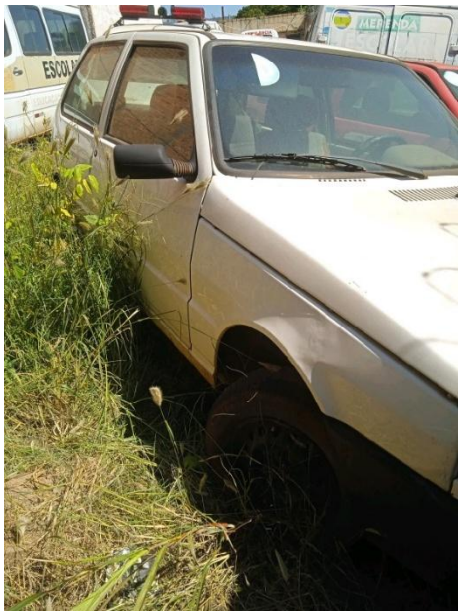






ITEM 6
PLACA: CDZ7984
ANO: 2001 / 2001
MODELO: FIAT / UNO MILLE SMART
RENAVAN: 755577078
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 7
PLACA: CDZ7991
ANO: 2002 / 2002
MODELO: FORD / CARGO
RENAVAN: 793818931
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









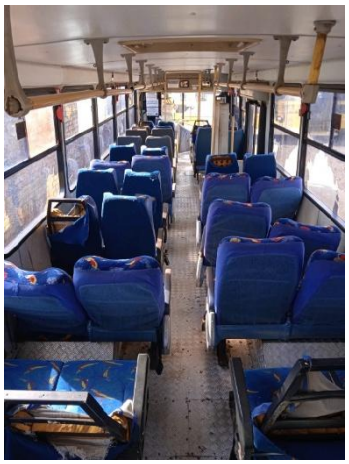


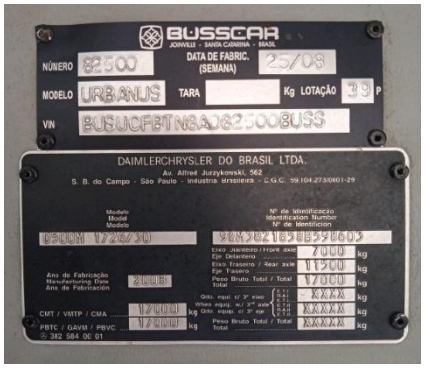
ITEM 8
PLACA: CDZ7993
ANO: 2004 / 2004
MODELO: VOLKSWAGEM / GOL SPECIAL
RENAVAN: 831843853
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO



ITEM 9
PLACA: CPI5811
ANO: 2008 / 2008
MODELO: M. BENZ / BUSSCAR URBPLUS U
RENAVAN: 975297317
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

















ITEM 10
PLACA: CPI5966
ANO: 2008 /2008
MODELO: M. BENZ / BUSSCAR URBPLUS U
RENAVAN: 982281110
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

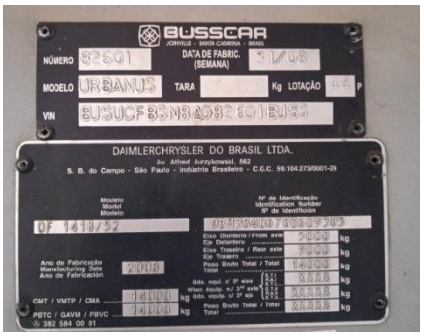
















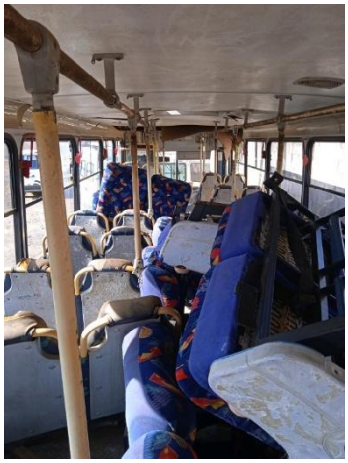
ITEM 11
PLACA: CPI5J54
ANO: 2008 / 2008
MODELO: M. BENZ / BUSSCAR URBPLUS U
RENAVAN: 978533003
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

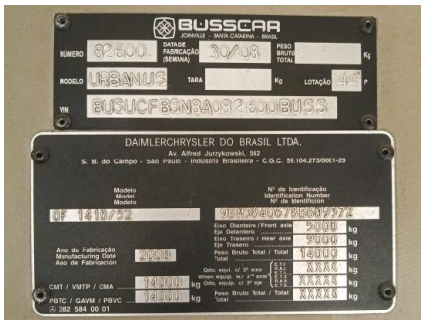
















ITEM 12
PLACA: DBA1883
ANO: 2005 / 2005
MODELO: VOLKSWAGEN / GOL 1.0
RENAVAN: 853275785
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO











ITEM 13
PLACA: DBA1884
ANO: 2007 / 2007
MODELO: VOLKSWAGEN / GOL 1.8 POWER
RENAVAN: 911483209
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO








ITEM 14
PLACA: DBA1890
ANO: 2008 / 2009
MODELO: VOLKSWAGEN / GOL 1.0 GIV
RENAVAN: 973186909
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

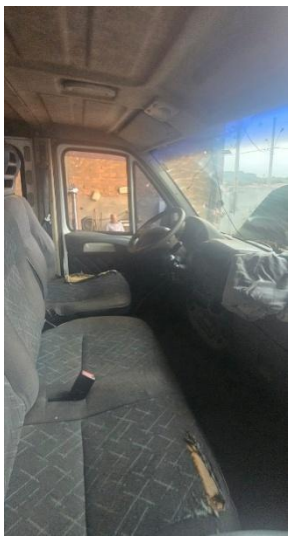


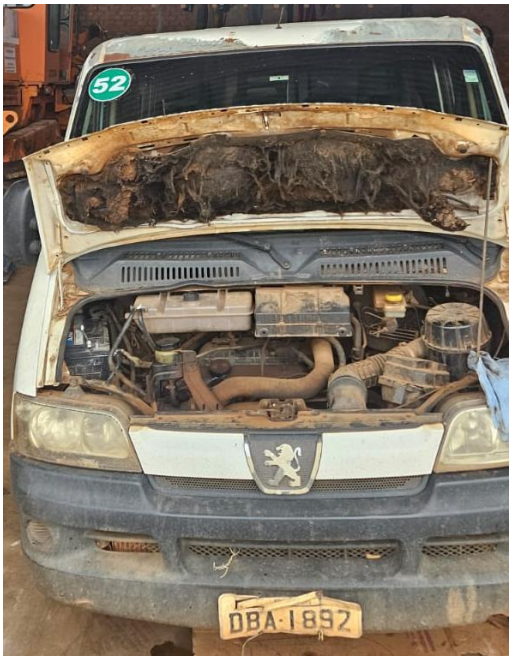






ITEM 15
PLACA: DBA1892
ANO: 2008 / 2009
MODELO: PEUGEOT / BOXER M33OM HDI
RENAVAN: 986399124
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO




ITEM 16
PLACA: DBA1894
ANO: 2008 / 2009
MODELO: GM CHEVROLET / S10 AMBULANCIA
RENAVAN: 114453705
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO













ITEM 17
PLACA: DBA1901
ANO: 2010 / 2010
MODELO: FORD / CARGO 1317 E C/COMPACTADOR LIX
RENAVAN: 204878683
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO













ITEM 18
PLACA: DBA1902
ANO: 2010 / 2010
MODELO: FORD / CARGO 2422E BASCULANTE
RENAVAN: 204882923
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO











ITEM 19
PLACA: DBA1907
ANO: 2010 / 2011
MODELO: RENAULT / MASTER AMB RONTAN
RENAVAN: 316836400
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

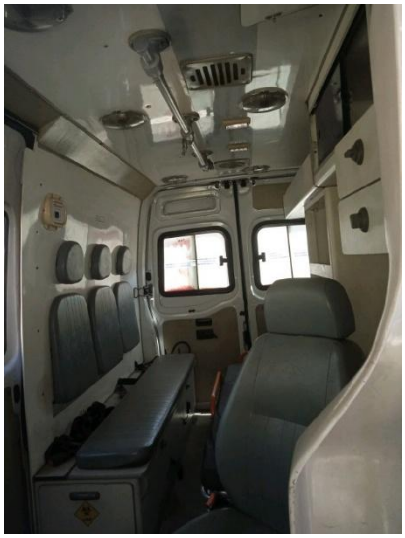




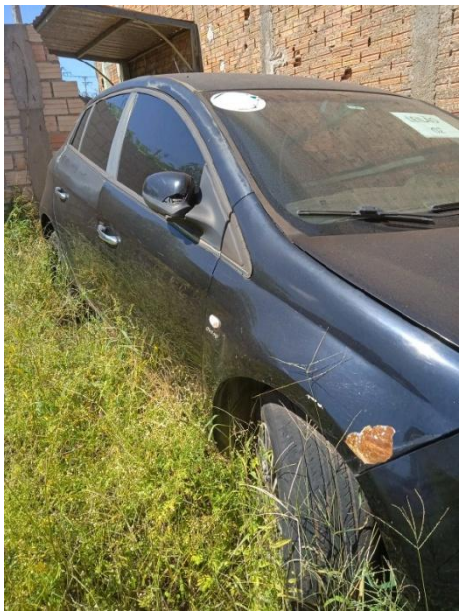








ITEM 20
PLACA: DBA1916
ANO: 2013 /2014
MODELO: FIAT / BRAVO ESSENCE 1.8
RENAVAN: 540650498
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO




ITEM 21
PLACA: DBA1917
ANO: 2013 / 2014
MODELO: PEUGEOT / VAN FURGÃO ADAPTADA
RENAVAN: 547079834
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO











ITEM 22
PLACA: DBA1920
ANO: 2013 / 2014
MODELO: IVECO / VERTIS 130V19
RENAVAN: 1005008059
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO







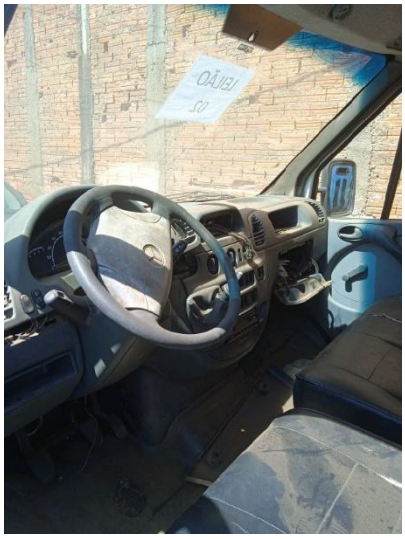


ITEM 23
PLACA: DBA1I93
ANO: 2008 / 2008
MODELO: M. BENZ / 313CDI SPRINTERM
RENAVAN: 989997740
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO





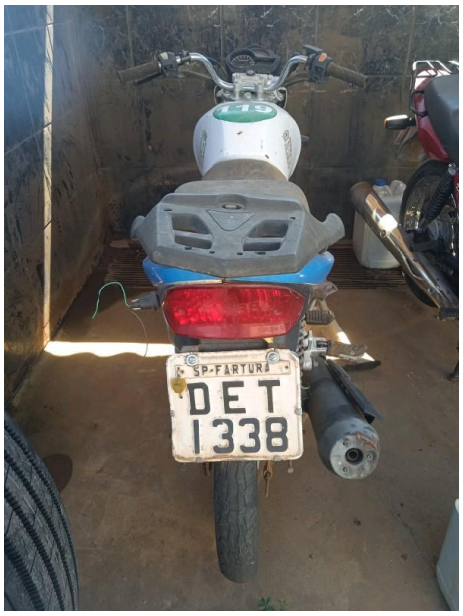








ITEM 24
PLACA: DET1338
ANO: 2011 / 2012
MODELO: KASINSKI/COMET 150 70
RENAVAN: 00452973023
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 25
PLACA: DJL4590
ANO: 2010 / 2011
MODELO: FIAT / DOBLO RONTAN AMB2
RENAVAN: 226772144
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO



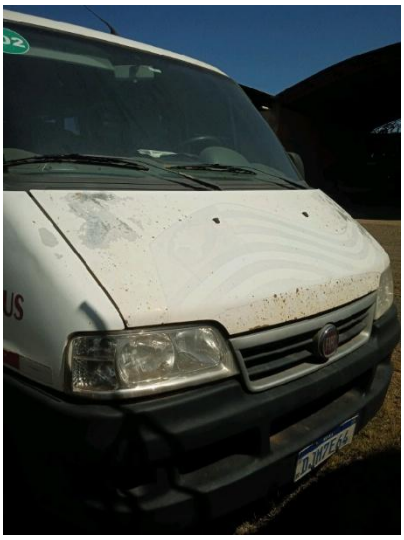






ITEM 26
PLACA: DJM7E64
ANO: 2013 / 2014
MODELO: FIAT/DUCATO MINIBUS
RENAVAN: 00587884843
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO













ITEM 27
PLACA: FTL3B29
ANO: 2014 / 2015
MODELO: PEUGEOT / BOXER MARIMAR A
RENAVAN: 1027726604
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO







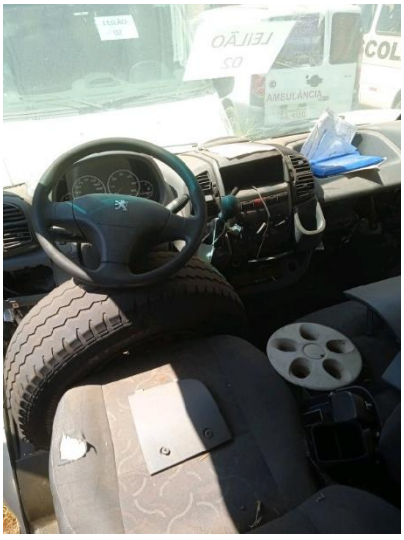
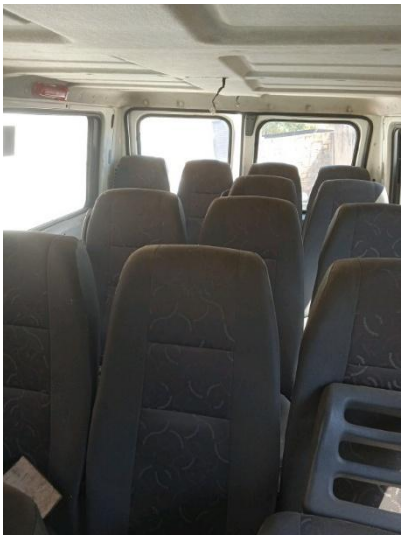



ITEM 28
PLACA: FUG2A22
ANO: 2014 / 2014
MODELO: PEUGEOT / BOXER M330M 2.3
RENAVAN: 1145059527
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO







ITEM 29
PLACA: MCB4463
ANO: 2003 / 2003
MODELO: VOLKSWAGEN 1.6 SUPERSURF
RENAVAN: 805212175
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 30
MODELO: RETROESCAVADEIRA LB90
ANO: 2009 / 2009
LOCAL – ATERRO MUNICIPAL
FOTO













ITEM 31
MODELO: PA CARREGADEIRA W18
LOCAL – ATERRO MUNICIPAL
FOTO





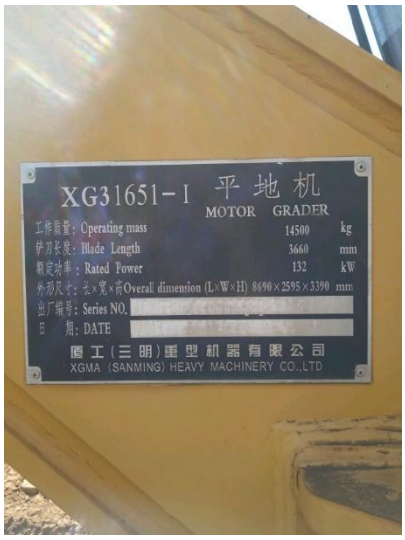


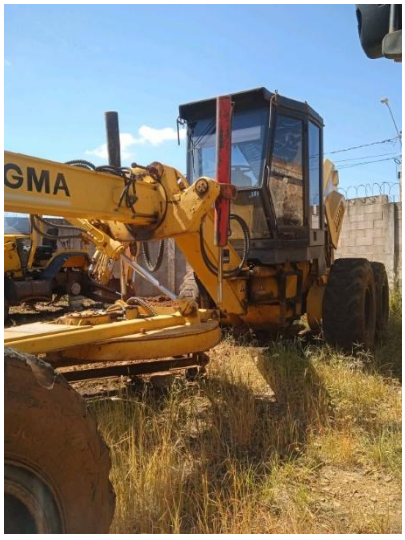


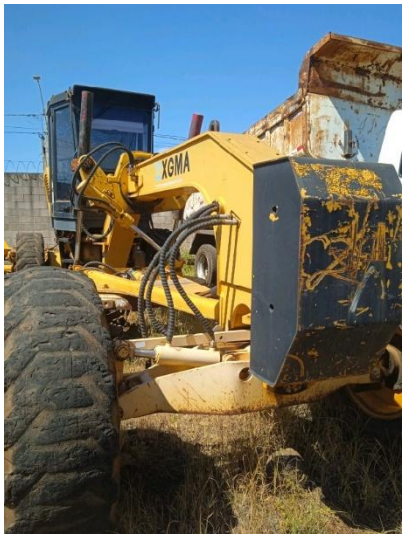


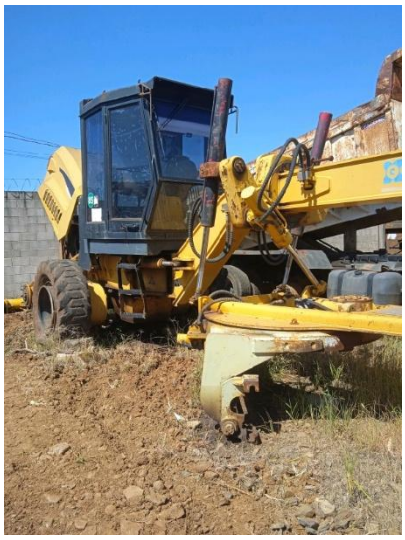


ITEM 32
MODELO: MOTONIVELADORA XG31651
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO

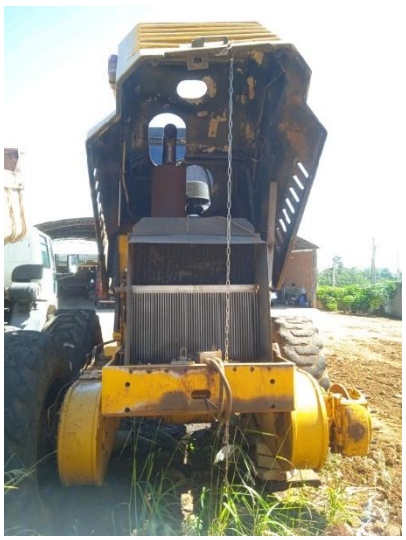




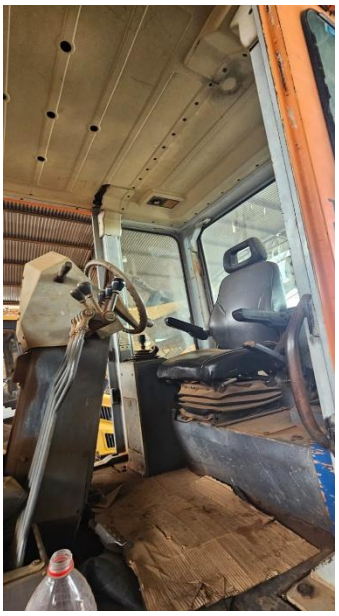








ITEM 33
MODELO: PATROL FG140
LOCAL – GARAGEM MUNICIPAL
FOTO









ITEM 34
A DIVERSOS: CARRETA SIMPLES
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO





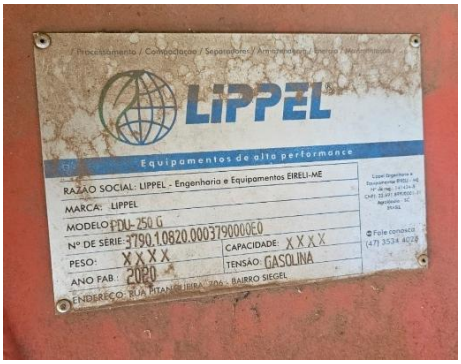


ITEM 35
A DIVERSOS: TRITURADOR DE GALHOS
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO











ITEM 36
A DIVERSOS: CHASSI GRADE NIVELADORA HIDRAULICO
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO







ITEM 37
A DIVERSOS: PLANTADEIRA HIDRAULICA 3 LINHAS
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO







ITEM 38
A DIVERSOS: QUADRO SUBSOLADOR 5 HASTES
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO







ITEM 39
A DIVERSOS: SUCATA
LOCAL – CHÁCARA MUNICIPAL
FOTO
























GARAGEM MUNICIPAL - Rua Rubens Rene Ribeiro, nº 145, Bairro Marli Meneguel.
ATERRO MUNICIPAL – Rodovia SP-249, KM 186, Bairro Barra Mansa.
CHÁCARA MUNICIPAL - Rua Santa Luzia, nº 50, Vila de Fátima.

ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Objeto: "Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP".

Nome/Razão empresarial	
CPF/CNPJ	
matrícula na Junta Comercial	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

E-mail para envio da ordem de serviço	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR DA RENÚNCIA (%)	VALOR LIQUIDO DA COMISSÃO (%)
1	*Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial*	*SERV*	*1*		

Valor da renúncia por extenso por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Empresarial
CNPJ/CPF
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

(Nome/Razão Empresarial), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

a) Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

e) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

f) Declarar, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:
() ME () EPP () Outros _____ *(Somente para empresário individual, quando aplicável)*
Declarar que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional. *(Somente para empresário individual, quando aplicável)*

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome/Razão Empresarial
CNPJ/CPF
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

ANEXO 04

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

OUTORGANTE: A Nome/Razão Empresarial, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, ----------

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----------

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome/Razão Empresarial
CNPJ/CPF
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO
Em atendimento ao artigo 4°, §2°, da Lei n° 14.133/2021
(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI SOLUÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO LEILÃO OFICIAL DE FORMA ONLINE.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número_____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ , residente/domiciliado no Município de _____/ ____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, DECLARO, sob as penas da lei que:

a) Disponho de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

b) Disponibilizarei estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome do leiloeiro
Nº do RG/Nº do CPF

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS PRECEDIDA DE VISTORIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº. _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo n° __/2026, DECLARO que vistoriei os bens da Prefeitura Municipal de Fartura, disponibilizados para alienação.

a) DECLARO que tomei conhecimento das peculiaridades e das condições dos bens a serem alienados, assim como das demais informações necessárias à elaboração da proposta.

b) DECLARO ainda estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os bens a serem alienados.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome do leiloeiro
Nº do RG/Nº do CPF

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS SEM VISTORIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº. _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo n° __/2026, DECLARO que tenho conhecimento das condições dos bens a serem alienados, que não realizei a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que me havia sido facultada.

DECLARO ainda estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os bens a serem alienados.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome do leiloeiro
Nº do RG/Nº do CPF

ANEXO 09

MINUTA DE CONTRATO Nº _/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO Nº __/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA,** inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.557/2026, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, implementos diversos e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

j) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

b) Indicar, formalmente, os Responsáveis pela Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A Ordem de Serviço para contratação dos serviços, objeto desta licitação, será expedido pela Secretaria de Administração, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes.

4.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.2. A Ordem de Serviço será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

4.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 - No Anexo A do Termo de Referência estão relacionados os bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Fartura (itens relacionados até o mês de maio/2026, podendo esta relação sofrer acréscimos). Os locais em que os bens estão depositados está informada no Anexo A;

5.2 - A partir da relação de bens, o Leiloeiro Contratado deverá elaborar Plano de Trabalho com os seguintes requisitos mínimos:

a) identificação dos bens com as características gerais e específicas com suficiente detalhamento;
b) valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens que serão leiloados;
c) dados complementares, a depender do tipo de bem a ser leiloado;
d) avaliação da condição e do estado de conservação dos bens;
e) registro fotográfico e/ou filmagens com suficientes precisão de detalhamento;
f) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

5.3 - Aprovados pela Prefeitura de Fartura os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances, considerando a estratégia de venda mais adequada.

5.4 - O prazo para a entrega do Plano de Trabalho a Prefeitura de Fartura é de até 10 dias úteis contados a partir da entrega da relação de bens inservíveis do item 5.1;

5.4.1 - O prazo de que trata o item 5.4. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

5.4.2 - O Plano de Trabalho será submetido à avaliação da Gestão e Fiscalização do contrato, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas;

5.5 - Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Gestão e Fiscalização do contrato, o Leiloeiro deverá apresentar novo Plano de Trabalho em prazo não superior a 5 dias úteis;

5.5.1 - O prazo de que trata o item 5.5. poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;

5.6 - A execução do Plano de Trabalho será iniciada somente após a aprovação e autorização pela Fiscalização;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Fartura elaborará a Minuta do Edital do Leilão com base no Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pela Fiscalização;

5.7.1 - O Leiloeiro deverá analisar se a Minuta do Edital do Leilão está de acordo com as suas práticas operacionais, com o Plano de Trabalho apresentado e poderá propor alterações quando necessárias no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da Minuta do Edital;

5.7.2 - A(s) proposta(s) de alteração(ões) da Minuta do Edital deverão ser analisadas pela Prefeitura de Fartura e informadas ao Leiloeiro quanto a sua pertinência;

5.8 - As datas e horários dos leilões serão definidos em Edital mediante acordo prévio entre a Comissão de Fiscalização e o Leiloeiro;

5.9 - O Leiloeiro será responsável por conduzir a sessão pública, dentro dos critérios e padrões estabelecidos pela legislação, nos dias e horários definidos no Edital do Leilão;

5.10 - Os interessados efetuarão lances a partir do preço mínimo de arrematação por item ou por lote, constante do Edital do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro;

5.11 - As disposições específicas de cada Leilão serão definidas no respectivo Edital próprio, observados o item 5.7 e a legislação vigente aplicável;

5.12 - O Leiloeiro será o responsável pela análise da documentação e da proposta do arrematante vencedor;

5.13 - A relação entre os arrematantes e a Prefeitura de Fartura será intermediada pelo Leiloeiro;

5.14 - Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial entregará o Relatório de Prestação de Contas à Comissão de Fiscalização em formato digital com dados suficientes para a homologação do certame, nos termos do Edital do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. Os serviços realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória no momento da entrega, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas e certificação da regular execução pelo gestor/fiscal.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

6.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

7.1. Não se aplica a está contratação visto não ter pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Fartura

CLÁUSULA OTIVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Prazo de pagamento: Os pagamentos a serem realizados pelo arrematante deverão ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do boleto.

8.2 - Forma de pagamento: será à **VISTA** por boleto bancário, que será enviado pela Prefeitura de Fartura no e-mail do Arrematante cadastrado a Plataforma Eletrônica em que o Leilão for realizado.

8.2.1. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

8.2.2. O Leiloeiro Oficial deverá repassar a Prefeitura de Fartura o valor relativo à renúncia da taxa de comissão;

8.2.3. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei;

8.2.4. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido a Prefeitura Municipal de Fartura pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21;

8.2.5. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 8.2. e 8.2.1;

8.2.6. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente

8.2.7. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;

8.2.8. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura de Fartura, Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, conforme art. 54 da Lei

14.133/2021, serão de responsabilidade da Prefeitura de Fartura;

8.2.9. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;

8.2.10. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;

8.2.11. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.2.12. A Prefeitura de Fartura não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

8.3 - Emissão de Nota Fiscal: Não se aplica nesse caso.

8.4 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à comissão, ainda que a requerimento do interessado.

8.5 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Não é necessária a previsão de reajuste, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

11.1. Não é necessária a previsão de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- **a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- **b)** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- **c)** fiscalizar sua execução;
- **d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **e)** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
c) motivação social e ambiental do contrato;
d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

13.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- **a)** dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total do instrumento;
- **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- **i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- **j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- **a)** advertência;
- **b)** multa
- **c)** impedimento de licitar e contratar;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 184 a 190 do Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

17.2. Fica responsável por gerir a execução contratual o Secretário da Administração, José Marcos Dealis.

17.3. A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento dos serviços, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

17.4. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual o Encarregado do Patrimônio Municipal, Jonas Francisco da Silva.

17.5. O gestor e os fiscais terão como dever:
e) Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
f) Avaliar os serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
g) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
h) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de até 01 (um) ano.

18.2. Conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Fica integrado a esta contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

21.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.557/2026 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

23.3. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

23.4. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

23.5. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

23.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA

24.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2026.

Luiz Marcos de Souza	Xx
Prefeito Municipal	*xx*
Contratante	Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx	Xxx
Matrícula nº	Matrícula nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

ANEXO 10

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026
OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 12
LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.557, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a/sp/f/fartura/decreto/2026/456/4557/decreto-n-4557-2026-dispoe-sobre-atualizacao-e-complementacao-das-normas-internas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4.557
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia